

28 — D.O.E.; Seç. I, São Paulo, 104 (184), sexta-feira, 30 set. 1994

Proc. CEE nº 340/94 - SENAC - Jaii
Parecer nº 520/94 - da Câmara do Ensino do 2º Grau,
relatado pelo Cons. Nacim Walter
Chieco.

Deliberação: Autoriza-se o Serviço Nacional
de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo
(SENAC-SP) a instalar e fazer funcionar a Unidade
Operativa SENAC Jaii - Centro de Desenvolvimento
Profissional, na Rua São Sebastião, nº 145 - Vila
Assis, a partir de 1994.

O Conselheiro Francisco Aparecido
do Cordão declarou-se impedido de votar por motivo de
foco íntimo.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
Total		25,89
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,34
080343	2005PD00065	104,00
Total		107,36
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
Total		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
Total		161,90
Total Geral		1.274.955,53

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005.

Declarando inelegível a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8466/93, e suas atualizações, o processo nº 31/0012/05/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic" (Intro, Middle e Senior) e "Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 licenças de "Ellis Academic" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirido da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecida exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Softwares.

Ato Ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT, Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/6833/0103 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada ainda a instância administrativa.

Extractos de Contrato

Contrato: 05/0274/04/05 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasil Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ruy Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ruy Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zaclis, Falconi & Engenheiros Associados S/C Ltda - Objeto: Realização de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos disponíveis, análise geológica-geotécnica do maciço através de inspeção no local e relatório fotográfico na escola. EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0250/05/04 - Empresa: Zaclis, Falconi & Engenheiros Associados S/C Ltda - Objeto: Reforma de sistema de estabilização, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola EPP Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,80 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de pré-fabricar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolandia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda - Objeto: Reforma de predio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itaquera, pertencente ao município de São Paulo/SP - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 35.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Balista Silva de Almeida - Diadema/SP - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.056 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2842/04/03 - Empresa: Mogiliana Comércio e Construções Ltda - Objeto: Reforma de predio na EE Prof. Sebastião Rêgo Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Reforma de predio na EE Prof. Antônio Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda - Objeto: Reforma de predio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos

Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lisperot - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24/01/2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODES - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12/01/2005.

Termo Aditivo-Ratificação

Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Atica Ltda. - Objeto: Termo de Retificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005.

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Farmácia das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 19/94 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expediu a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Arapacuba - Senac Araçariguama - Senac Barreiros - Senac Bauru - Senac Bebedouro - Senac Botucatu - Senac Campinas - Senac Catanduva - Senac Franca - Senac Guaratinguetá - Senac Guarulhos - Senac Itapebinga - Senac Itapicuru - Senac Itapecerica - Senac Jaboticabal - Senac Juiz - Senac Jundiaí - Senac Limeira - Senac Marília - Senac Mogi Guaçu - Senac Osasco - Senac Piracicaba - Senac Presidente Prudente - Senac Ribeirão Preto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 39/2005).

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 19/94 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 19/2005, expediu a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Arapacuba - Senac Araçariguama - Senac Barreiros - Senac Bauru - Senac Bebedouro - Senac Botucatu - Senac Campinas - Senac Catanduva - Senac Franca - Senac Guaratinguetá - Senac Guarulhos - Senac Itapebinga - Senac Itapicuru - Senac Itapecerica - Senac Jaboticabal - Senac Juiz - Senac Jundiaí - Senac Limeira - Senac Marília - Senac Mogi Guaçu - Senac Osasco - Senac Piracicaba - Senac Presidente Prudente - Senac Ribeirão Preto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 49/2005).

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 19/94 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 19/2005, expediu a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Arapacuba - Senac Araçariguama - Senac Barreiros - Senac Bauru - Senac Bebedouro - Senac Botucatu - Senac Campinas - Senac Catanduva - Senac Franca - Senac Guaratinguetá - Senac Guarulhos - Senac Itapebinga - Senac Itapicuru - Senac Itapecerica - Senac Jaboticabal - Senac Juiz - Senac Jundiaí - Senac Limeira - Senac Marília - Senac Mogi Guaçu - Senac Osasco - Senac Piracicaba - Senac Presidente Prudente - Senac Ribeirão Preto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 49/2005).

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 19/94 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 19/2005, expediu a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Arapacuba - Senac Araçariguama - Senac Barreiros - Senac Bauru - Senac Bebedouro - Senac Botucatu - Senac Campinas - Senac Catanduva - Senac Franca - Senac Guaratinguetá - Senac Guarulhos - Senac Itapebinga - Senac Itapicuru - Senac Itapecerica - Senac Jaboticabal - Senac Juiz - Senac Jundiaí - Senac Limeira - Senac Marília - Senac Mogi Guaçu - Senac Osasco - Senac Piracicaba - Senac Presidente Prudente - Senac Ribeirão Preto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 49/2005).

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 19/94 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 19/2005, expediu a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Arapacuba - Senac Araçariguama - Senac Barreiros - Senac Bauru - Senac Bebedouro - Senac Botucatu - Senac Campinas - Senac Catanduva - Senac Franca - Senac Guaratinguetá - Senac Guarulhos - Senac Itapebinga - Senac Itapicuru - Senac Itapecerica - Senac Jaboticabal - Senac Juiz - Senac Jundiaí - Senac Limeira - Senac Marília - Senac Mogi Guaçu - Senac Osasco - Senac Piracicaba - Senac Presidente Prudente - Senac Ribeirão Preto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 49/2005).

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 19/94 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 19/2005, expediu a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Arapacuba - Senac Araçariguama - Senac Barreiros - Senac Bauru - Senac Bebedouro - Senac Botucatu - Senac Campinas - Senac Catanduva - Senac Franca - Senac Guaratinguetá - Senac Guarulhos - Senac Itapebinga - Senac Itapicuru - Senac Itapecerica - Senac Jaboticabal - Senac Juiz - Senac Jundiaí - Senac Limeira - Senac Marília - Senac Mogi Guaçu - Senac Osasco - Senac Piracicaba - Senac Presidente Prudente - Senac Ribeirão Preto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 49/2005).

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 19/94 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 19/2005, expediu a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Arapacuba - Senac Araçariguama - Senac Barreiros - Senac Bauru - Senac Bebedouro - Senac Botucatu - Senac Campinas - Senac Catanduva - Senac Franca - Senac Guaratinguetá - Senac Guarulhos - Senac Itapebinga - Senac Itapicuru - Senac Itapecerica - Senac Jaboticabal - Senac Juiz - Senac Jundiaí - Senac Limeira - Senac Marília - Senac Mogi Guaçu - Senac Osasco - Senac Piracicaba - Senac Presidente Prudente - Senac Ribeirão Preto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 49/2005).

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 19/94 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 19/2005, expediu a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Arapacuba - Senac Araçariguama - Senac Barreiros - Senac Bauru - Senac Bebedouro - Senac Botucatu - Senac Campinas - Senac Catanduva - Senac Franca - Senac Guaratinguetá - Senac Guarulhos - Senac Itapebinga - Senac Itapicuru - Senac Itapecerica - Senac Jaboticabal - Senac Juiz - Senac Jundiaí - Senac Limeira - Senac Marília - Senac Mogi Guaçu - Senac Osasco - Senac Piracicaba - Senac Presidente Prudente - Senac Ribeirão Preto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 49/2005).

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 19/94 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 19/2005, expediu a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Arapacuba - Senac Araçariguama - Senac Barreiros - Senac Bauru - Senac Bebedouro - Senac Botucatu - Senac Campinas - Senac Catanduva - Senac Franca - Senac Guaratinguetá - Senac Guarulhos - Senac Itapebinga - Senac Itapicuru - Senac Itapecerica - Senac Jaboticabal - Senac Juiz - Senac Jundiaí - Senac Limeira - Senac Marília - Senac Mogi Guaçu - Senac Osasco - Senac Piracicaba - Senac Presidente Prudente - Senac Ribeirão Preto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 49/2005).

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 19/94 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 19/2005, expediu a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Arapacuba - Senac Araçariguama - Senac Barreiros - Senac Bauru - Senac Bebedouro - Senac Botucatu - Senac Campinas - Senac Catanduva - Senac Franca - Senac Guaratinguetá - Senac Guarulhos - Senac Itapebinga - Senac Itapicuru - Senac Itapecerica - Senac Jaboticabal - Senac Juiz - Senac Jundiaí - Senac Limeira - Senac Marília - Senac Mogi Guaçu - Senac Osasco - Senac Piracicaba - Senac Presidente Prudente - Senac Ribeirão Preto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 49/2005).

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 19/94 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 19/2005, expediu a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Arapacuba - Senac Araçariguama - Senac Barreiros - Senac Bauru - Senac Bebedouro - Senac Botucatu - Senac Campinas - Senac Catanduva - Senac Franca - Senac Guaratinguetá - Senac Guarulhos - Senac Itapebinga - Senac Itapicuru - Senac Itapecerica - Senac Jaboticabal - Senac Juiz - Senac Jundiaí - Senac Limeira - Senac Marília - Senac Mogi Guaçu - Senac Osasco - Senac Piracicaba - Senac Presidente Prudente - Senac Ribeirão Preto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 49/2005).

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 19/94 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 19/2005, expediu a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Arapacuba - Senac Araçariguama - Senac Barreiros - Senac Bauru - Senac Bebedouro - Senac Botucatu - Senac Campinas - Senac Catanduva - Senac Franca - Senac Guaratinguetá - Senac Guarulhos - Senac Itapebinga - Senac Itapicuru - Senac Itapecerica - Senac Jaboticabal - Senac Juiz - Senac Jundiaí - Senac Limeira - Senac Marília - Senac Mogi Guaçu - Senac Osasco - Senac Piracicaba - Senac Presidente Prudente - Senac Ribeirão Preto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 49/2005).

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 19/94 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 19/2005, expediu a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Arapacuba - Senac Araçariguama - Senac Barreiros - Senac Bauru - Senac Bebedouro - Senac Botucatu - Senac Campinas - Senac Catanduva - Senac Franca - Senac Guaratinguetá - Senac Guarulhos - Senac Itapebinga - Senac Itapicuru - Senac Itapecerica - Senac Jaboticabal - Senac Juiz - Senac Jundiaí - Senac Limeira - Senac Marília - Senac Mogi Guaçu - Senac Osasco - Senac Piracicaba - Senac Presidente Prudente - Senac Ribeirão Preto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 49/2005).